

RESOLUÇÃO Nº 1182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de ~~2017~~ 2018⁽¹⁾ dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 305ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2017, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2018, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I - CRMV-AP:

Receita Corrente	249.381,00	Despesa Corrente	249.381,00
Receita de Capital	6.000,00	Despesa de Capital	6.000,00
TOTAL	255.381,00	TOTAL	255.381,00

II - CRMV-AM:

Receita Corrente	961.007,48	Despesa Corrente	880.586,28
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	80.421,20
TOTAL	961.007,48	TOTAL	961.007,48

III - CRMV-BA:

Receita Corrente	3.369.664,00	Despesa Corrente	3.438.464,00
Receita de Capital	540.000,00	Despesa de Capital	471.200,00
TOTAL	3.909.664,00	TOTAL	3.909.664,00

IV – CRMV-CE:

Receita Corrente	2.380.807,37	Despesa Corrente	2.276.807,37
Receita de Capital	12.000,00	Despesa de Capital	116.000,00
TOTAL	2.392.807,37	TOTAL	2.392.807,37

(1) A ementa está de acordo com a retificação dada pelo art. 2º da Resolução nº 1191, de 02/12/2017, publicada no DOU 08/12/2017, Seção 1, pág. 293.

V - CRMV-DF:

Receita Corrente	1.665.000,00	Despesa Corrente	1.639.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	26.000,00
TOTAL	1.665.000,00	TOTAL	1.665.000,00

VI - CRMV-ES:

Receita Corrente	1.960.000,00	Despesa Corrente	1.960.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Despesa de Capital	190.000,00
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

VII - CRMV-GO:

Receita Corrente	5.115.911,00	Despesa Corrente	4.826.436,00
Receita de Capital	595.819,00	Despesa de Capital	885.294,00
TOTAL	5.711.730,00	TOTAL	5.711.730,00

VIII - CRMV-MA:

Receita Corrente	1.244.900,00	Despesa Corrente	1.074.900,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	170.000,00
TOTAL	1.244.900,00	TOTAL	1.244.900,00

IX - CRMV-MT:

Receita Corrente	3.246.335,41	Despesa Corrente	3.236.335,41
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	510.000,00
TOTAL	3.746.335,41	TOTAL	3.746.335,41

X - CRMV-MS:

Receita Corrente	4.804.600,00	Despesa Corrente	4.302.800,00
Receita de Capital	302.400,00	Despesa de Capital	804.200,00
TOTAL	5.107.000,00	TOTAL	5.107.000,00

XI - CRMV-MG:

Receita Corrente	9.636.821,00	Despesa Corrente	9.636.821,00
Receita de Capital	8.248.967,53	Despesa de Capital	8.248.967,53
TOTAL	17.885.788,53	TOTAL	17.885.788,53

XII - CRMV-PA:

Receita Corrente	2.100.800,00	Despesa Corrente	2.002.700,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	98.100,00
TOTAL	2.100.800,00	TOTAL	2.100.800,00

XIII - CRMV-PB:

Receita Corrente	1.566.891,41	Despesa Corrente	1.566.891,43
Receita de Capital	780.267,67	Despesa de Capital	780.267,67
TOTAL	2.347.159,08	TOTAL	2.347.159,10

XIV - CRMV-PR:

Receita Corrente	9.545.800,00	Despesa Corrente	9.545.800,00
Receita de Capital	5.271.300,00	Despesa de Capital	5.271.300,00
TOTAL	14.817.100,00	TOTAL	14.817.100,00

XV - CRMV-PE:

Receita Corrente	2.470.000,00	Despesa Corrente	2.284.900,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	215.100,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

XVI - CRMV-PI:

Receita Corrente	1.670.000,00	Despesa Corrente	1.472.000,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	228.000,00
TOTAL	1.700.000,00	TOTAL	1.700.000,00

XVII - CRMV-RN:

Receita Corrente	755.199,36	Despesa Corrente	947.599,36
Receita de Capital	1.195.400,00	Despesa de Capital	1.003.000,00
TOTAL	1.950.599,36	TOTAL	1.950.599,36

XVIII - CRMV-RS:

Receita Corrente	10.350.000,00	Despesa Corrente	10.350.000,00
Receita de Capital	2.900.000,00	Despesa de Capital	2.900.000,00
TOTAL	13.250.000,00	TOTAL	13.250.000,00

XIX - CRMV-RO:

Receita Corrente	1.019.500,00	Despesa Corrente	1.257.000,00
Receita de Capital	387.500,00	Despesa de Capital	150.000,00
TOTAL	1.407.000,00	TOTAL	1.407.000,00

XX - CRMV-RR:

Receita Corrente	328.619,00	Despesa Corrente	328.619,00
Receita de Capital	856.100,00	Despesa de Capital	856.100,00
TOTAL	1.184.719,00	TOTAL	1.184,719,00

XXI - CRMV-SC:

Receita Corrente	5.900.000,00	Despesa Corrente	5.745.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	255.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

XXII - CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	21.494.718,60
Receita de Capital	2.605.000,00	Despesa de Capital	6.385.000,00
TOTAL	27.879.718,60	TOTAL	27.879.718,60

XXIII - CRMV-SE:

Receita Corrente	760.000,00	Despesa Corrente	748.000,00
Receita de Capital	660.000,00	Despesa de Capital	672.000,00
TOTAL	1.420.000,00	TOTAL	1.420.000,00

XXIV - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.300.000,00	Despesa Corrente	1.227.900,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	222.100,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 20-11-2017, Seção 1, pág. 124



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2017 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1099, de 14 de fevereiro de 2014.

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 305ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2018, do Sistema CFMV/CRMV, conforme a seguir:

I - CRMV-AP:			
Receita Corrente	249.381,00	Despesa Corrente	249.381,00
Receita de Capital	6.000,00	Despesa de Capital	6.000,00
TOTAL	255.381,00	TOTAL	255.381,00

II - CRMV-AM:			
Receita Corrente	961.007,48	Despesa Corrente	880.586,28
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	80.421,20
TOTAL	961.007,48	TOTAL	961.007,48

III - CRMV-BA:			
Receita Corrente	3.369.664,00	Despesa Corrente	3.438.464,00
Receita de Capital	540.000,00	Despesa de Capital	471.200,00
TOTAL	3.909.664,00	TOTAL	3.909.664,00

IV - CRMV-CE:			
Receita Corrente	2.380.807,37	Despesa Corrente	2.276.807,37
Receita de Capital	12.000,00	Despesa de Capital	116.000,00
TOTAL	2.392.807,37	TOTAL	2.392.807,37

V - CRMV-DF:			
Receita Corrente	1.665.000,00	Despesa Corrente	1.639.000,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	26.000,00
TOTAL	1.665.000,00	TOTAL	1.665.000,00

VI - CRMV-ES:			
Receita Corrente	1.960.000,00	Despesa Corrente	1.960.000,00
Receita de Capital	190.000,00	Despesa de Capital	190.000,00
TOTAL	2.150.000,00	TOTAL	2.150.000,00

VII - CRMV-GO:			
Receita Corrente	5.115.911,00	Despesa Corrente	4.826.436,00
Receita de Capital	595.819,00	Despesa de Capital	885.294,00
TOTAL	5.711.730,00	TOTAL	5.711.730,00

VIII - CRMV-MA:			
Receita Corrente	1.244.900,00	Despesa Corrente	1.074.900,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	170.000,00
TOTAL	1.244.900,00	TOTAL	1.244.900,00

IX - CRMV-MT:			
Receita Corrente	3.246.335,41	Despesa Corrente	3.236.335,41
Receita de Capital	500.000,00	Despesa de Capital	510.000,00
TOTAL	3.746.335,41	TOTAL	3.746.335,41

X - CRMV-MS:			
Receita Corrente	4.804.600,00	Despesa Corrente	4.302.800,00
Receita de Capital	302.400,00	Despesa de Capital	804.200,00
TOTAL	5.107.000,00	TOTAL	5.107.000,00

XI - CRMV-MG:			
Receita Corrente	9.636.821,00	Despesa Corrente	9.636.821,00
Receita de Capital	8.248.967,53	Despesa de Capital	8.248.967,53
TOTAL	17.885.788,53	TOTAL	17.885.788,53

XII - CRMV-PA:			
Receita Corrente	2.100.800,00	Despesa Corrente	2.002.700,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	98.100,00

TOTAL	12.100.800,00	TOTAL	12.100.800,00
--------------	----------------------	--------------	----------------------

XIII - CRMV-PB:

Receita Corrente	1.566.891,41	Despesa Corrente	1.566.891,43
Receita de Capital	780.267,67	Despesa de Capital	780.267,67
TOTAL	2.347.159,08	TOTAL	2.347.159,10

XIV - CRMV-PR:

Receita Corrente	9.545.800,00	Despesa Corrente	9.545.800,00
Receita de Capital	5.271.300,00	Despesa de Capital	5.271.300,00
TOTAL	14.817.100,00	TOTAL	14.817.100,00

XV - CRMV-PE:

Receita Corrente	2.470.000,00	Despesa Corrente	2.284.900,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	215.100,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00

XVI - CRMV-PI:

Receita Corrente	1.670.000,00	Despesa Corrente	1.472.000,00
Receita de Capital	30.000,00	Despesa de Capital	228.000,00
TOTAL	1.700.000,00	TOTAL	1.700.000,00

XVII - CRMV-RN:

Receita Corrente	755.199,36	Despesa Corrente	947.599,36
Receita de Capital	1.195.400,00	Despesa de Capital	1.003.000,00
TOTAL	1.950.599,36	TOTAL	1.950.599,36

XVIII - CRMV-RS:

Receita Corrente	10.350.000,00	Despesa Corrente	10.350.000,00
Receita de Capital	2.900.000,00	Despesa de Capital	2.900.000,00
TOTAL	13.250.000,00	TOTAL	13.250.000,00

XIX - CRMV-RO:

Receita Corrente	1.019.500,00	Despesa Corrente	1.257.000,00
Receita de Capital	387.500,00	Despesa de Capital	150.000,00
TOTAL	1.407.000,00	TOTAL	1.407.000,00

XX - CRMV-RR:

Receita Corrente	328.619,00	Despesa Corrente	328.619,00
Receita de Capital	856.100,00	Despesa de Capital	856.100,00
TOTAL	1.184.719,00	TOTAL	1.184.719,00

XXI - CRMV-SC:

Receita Corrente	5.900.000,00	Despesa Corrente	5.745.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	285.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

XXII - CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	21.494.718,60
Receita de Capital	2.605.000,00	Despesa de Capital	6.385.000,00
TOTAL	27.879.718,60	TOTAL	27.879.718,60

XXIII - CRMV-SE:

Receita Corrente	760.000,00	Despesa Corrente	748.000,00
Receita de Capital	660.000,00	Despesa de Capital	672.000,00
TOTAL	1.420.000,00	TOTAL	1.420.000,00

XXIV - CRMV-TO:

Receita Corrente	1.300.000,00	Despesa Corrente	1.227.900,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	222.100,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017112000124

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2130/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 8502/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALCEU JOSE PEIXOTO FIMENTEL**, Presidente da Sessão; **SERGIO TAMURA**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3550/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 28.470/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5051/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11.607/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **LISETE ROSA E SILVA BENZONI**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5367/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 104.496/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **JOSÉ ALBERTINO SOUZA**, Presidente da Sessão; **ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES**, Voto Divergente.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5538/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 240/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **LUIZ AMORIM CAÑEDO**, Presidente da Sessão; **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5970/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte (Sindicância nº 07/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/entendido do conselheiro Wilmar de Athayde Gerent, Brasília, 29 de novembro de 2017. (data do julgamento) **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**, Voto Divergente/Velocitudo.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6171/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Sindicância nº 92/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela(a) apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 18, 20, 40, 58, 68 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 29 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **RUY YUKIMATSU TANGAWA**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6602/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 402/016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **LISETE ROSA E SILVA BENZONI**, Presidente da Sessão; **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7419/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 11597/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8605/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Sindicância nº 1817). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **WILMAR DE ATHAYDE GERENT**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8669/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 130.499/16). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8902/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 90.245/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustre Conselho a quo, para apurar, em relação ao 1º apelado, indícios de infração aos artigos 1º, 32, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e em relação ao 2º apelado, indícios de infração aos artigos 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Presidente da Sessão; **NEWTON MONTEIRO DE BARROS**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8937/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 11053/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 2 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA**, Presidente da Sessão; **OTAVIO MARAMBAIA DOS SANTOS**, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9572/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 44/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de novembro de 2017. **LUIZ AMORIM CAÑEDO**, Presidente da Sessão; **ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB**, Relator.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.91, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova e homologa as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2018 do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso XVI, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com os incisos XI e XII, do Artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e §§ 1º e 3º do artigo 1º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 306ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2017, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Aprovar e homologar as Propostas Orçamentárias para o exercício de 2018, do Sistema CFMV/CRMVs, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receita Corrente	13.800.000,00	Despesa Corrente	13.800.000,00
Receita de Capital	1.150.000,00	Despesa de Capital	1.150.000,00
TOTAL	14.950.000,00	TOTAL	14.950.000,00

II. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre:

Receita Corrente	534.300,00	Despesa Corrente	450.300,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	0,00
TOTAL	534.300,00	TOTAL	450.300,00

III. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas:

Receita Corrente	879.451,10	Despesa Corrente	847.721,10
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	13.820,00
TOTAL	879.451,10	TOTAL	879.451,10

IV. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Receita Corrente	8.000.000,00	Despesa Corrente	8.000.000,00
Receita de Capital	1.500.000,00	Despesa de Capital	1.500.000,00
TOTAL	9.500.000,00	TOTAL	9.500.000,00

Art. 2º Na Resolução CFMV nº 1182, de 11 de novembro de 2017, publicada no DOU nº 221, Seção 1, pág. 124, de 2011/2017, na ementa onde se lê "para o exercício de 2017", leia-se: "para o exercício de 2018".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral